

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITAQUIRAÍ/MS - ITAQUI-PREV.
CONSELHO CURADOR
GESTÃO 2015 - 2018**



PUBLICADO
DIA <u>26/02/2018</u>
JORNAL DIÁRIO OFICIAL ONLINE
N.º <u>1018</u>
ASS. <u>Américo G. Costa</u>

RESOLUÇÃO Nº 004/2018/CC

O Conselho Curador em exercício (triênio 2015-2018), no uso de suas atribuições legais, com a finalidade de organizar a Assembleia Geral dos Servidores Municipais, para eleição dos Conselheiros na forma em que preceitua a Lei Complementar Municipal nº 052/2011, conforme previsto no art. 31, incisos III e IV e art. 35, incisos III e IV.

RESOLVE:

Art. 1º. O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUIRAÍ/MS - ITAQUI-PREV**, para o triênio 2018-2021, representando os servidores segurados, composto por 02 (dois) representantes dos servidores ativos e 01 (um) representante dos servidores inativos, para cada Conselho respectivamente, regulamentado nos termos desta Resolução, atendendo às exigências da Lei Complementar Municipal nº 052/2011, de 25 de novembro de 2011 e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: A eleição dos Conselheiros será feita nos termos do art. 31, incisos III e IV e § 1º e art. 35, incisos III e IV e § 1º da Lei Complementar Municipal 052/2011.

DA CONVOCAÇÃO E DATA DA ASSEMBLÉIA

Art. 2º Ficam convocados todos os servidores titulares de cargos efetivos, dos poderes Executivo, Legislativo, das autarquias e fundações municipais, do município de Itaquirai/MS, para participarem da assembleia geral que será realizada na seguinte data, local e horário:

Data: 01.03.2018 (quinta - feira)

Local: Câmara Municipal de Itaquirai

Horário: 18:00h



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITAQUIRAÍ/MS - ITAQUI-PREV.
CONSELHO CURADOR
GESTÃO 2015 - 2018**



DA FINALIDADE DA ASSEMBLEIA

Art. 3º. A assembleia convocada na forma do artigo anterior tem a finalidade específica de eleger, na forma da lei, 03 (três) Conselheiros titulares e respectivos suplentes para composição do Conselho Curador, e 03 (três) Conselheiros titulares e respectivos suplentes para a composição do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itaquirai/MS - ITAQUI-PREV.

Parágrafo Único. Serão escolhidos dois Conselheiros representando os servidores ativos e um representando os inativos, em atendimento ao § 1º, do artigo 31 e § 1º do artigo 35, da lei Complementar nº 052/2011.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º. Fica criada e instalada a COMISSÃO ELEITORAL que será responsável pelo recebimento, análise e homologação das candidaturas, o pleito, apuração e proclamação dos resultados da assembleia geral.

§ 1º. A COMISSÃO ELEITORAL será constituída pelos membros do Conselho Curador em exercício e os servidores indicados.

- | | |
|-----------------------------------|-------------------|
| 1. Marcio Henrique Liberali | - PRESIDENTE |
| 2. Elton de Souza Neves | - VICE-PRESIDENTE |
| 3. Afonso Cavaleiro | - MEMBRO |
| 4. José Luiz Beraldo | - REP. SINSEMI |
| 5. Margareti Macena de Lima Brito | - REP. SIMTED |

§2º. O Conselheiro em exercício que candidatar-se ao pleito referente ao triênio 2018-2021 não poderão fazer parte da COMISSÃO ELEITORAL.

DOS CANDIDATOS ELEGÍVEIS

Art. 5º. Poderão participar do pleito servidores municipais efetivos e estáveis, que possuam pelo menos 03 (três) anos de exercício no cargo, conforme preceitua os Arts. 31 e 35 da Lei Complementar Municipal 052/2011.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITAQUIRAÍ/MS - ITAQUI-PREV.
CONSELHO CURADOR
GESTÃO 2015 - 2018**



§1º - Entende-se como servidor titular de cargo efetivo, todo servidor concursado pelo regime estatutário do município de Itaquiraí/MS.

§2º - Entende-se por servidor estável, o servidor que tenha ingressado no serviço público na forma do parágrafo anterior e já tenha cumprido o estágio probatório, e tenha sua estabilidade declarada na forma da lei.

DOS ELEITORES

Art. 6º. Tem direito a voto TODO servidor, titular de cargo efetivo do município de Itaquiraí/MS, que esteja em atividade, e não tenha contra si nenhuma penalidade em aberto.

DA PAUTA DA ASSEMBLEIA

Art. 7º. A assembleia deverá ser iniciada no dia e hora prevista, obedecendo a seguinte ordem:

I - O presidente da comissão fará a leitura do resumo do presente ato convocatório; explanará sobre o objetivo da assembleia, e apresentará os artigos da legislação que preveem a representação dos servidores nos Conselhos do ITAQUI-PREV; elencará a competência e responsabilidade dos conselheiros;

II - explanará sobre as condições de elegibilidade dos candidatos e as formalidades da lei;

III - será então proposto um recesso de 20 (vinte) minutos para que os interessados em concorrer, façam o registro de suas candidaturas junto à mesa diretora dos trabalhos, devendo se processar em 02 (duas) etapas, sendo a primeira para os candidatos ao Conselho Curador, e logo a seguir repete-se a mesma formação para o Conselho Fiscal;

IV- decorrido o prazo, retomará os trabalhos com a relação dos inscritos que serão apresentados aos participantes da assembleia;

V - Proceder-se-á à votação na forma prevista nos artigos seguintes;

VI - Será realizada a apuração e proclamação dos candidatos eleitos.

DO PROCEDIMENTO DO VOTO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITAQUIRAÍ/MS - ITAQUI-PREV.
CONSELHO CURADOR
GESTÃO 2015 - 2018**



Art. 8º. A escolha dos conselheiros se dará por voto ao candidato elegível, que será representado por seu número, cujo rol será apresentado a toda a assembleia e afixado na cabine de votação.

§1º. O eleitor marcará o candidato de sua preferência, devendo o voto recair a apenas um dos candidatos.

§2º. Serão considerados nulos os votos dados em uma mesma cédula a mais de um candidato, bem como os votos rasurados, ou ainda aqueles em que puder ser identificado o eleitor.

§3º. Serão considerados eleitos os três postulantes que obtiverem maior número de votos, como Conselheiros titulares, e os 03 (três) subsequentes, como Conselheiros Suplentes, obedecendo-se a ordem.

§4º. Em caso de empate entre os candidatos, será considerado vencedor o de maior idade.

Art. 9º. Para o processo eleitoral, o presidente da Comissão Eleitoral, nomeará mesas presentes, devendo em cada mesa ter pelo menos 01 (um) presidente e 01 (um) secretário.

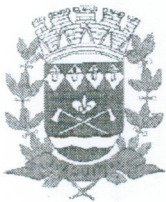
§1º. Cada servidor será identificado junto à mesa, e receberá a cédula padronizada, e lhe será então dado acesso à cabine de votação.

§2º. A identificação do segurado eleitor será feita por qualquer dos documentos válidos de identificação; podendo ser dado acesso ao segurado, que mesmo não portando documentação pessoal, seja reconhecido pelos componentes da mesa e não haja nenhuma impugnação.

§3º. Terminada a votação, ou expirado o prazo fixado para esta, será encerrado a etapa de coleta de votos, passando à apuração, que será feita pela própria mesa coletora de votos, devendo apresentar o resultado em ata, devidamente assinada.

§4º. Terminada a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral, receberá as atas de totalização de cada uma das mesas coletoras, e juntamente com os demais membros da comissão, totalizará e efetuará a proclamação dos resultados.

Art. 10. Finda a assembleia, o presidente da Comissão Eleitoral, encaminhará o resultado para publicação e para o Chefe do Executivo Municipal, para os atos subsequentes de competência do Executivo, encerrando-se, assim, os trabalhos da Comissão Eleitoral.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITAQUIRAÍ/MS - ITAQUI-PREV.
CONSELHO CURADOR
GESTÃO 2015 - 2018**



Art. 11. À Comissão Eleitoral fica assegurado o direito à tomada de atitudes que sejam necessárias ao bom andamento dos trabalhos atribuídas em qualquer fase do processo eleitoral.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaquiraí - MS, 22 de fevereiro de 2018.

Ademir Pereira da Silva
Presidente do Conselho Curador

ANEXO I

CEDULA ELEITORAL

**Cédula eleitoral para Eleições dos membros conselhos curador e fiscal do INSTITUTO DE PREVIDENCIA
MUNICIPAL de ITAQUIRAÍ**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITAQUIRAÍ/MS - ITAQUI-PREV.
CONSELHO CURADOR
GESTÃO 2015 - 2018



ITAQUI-PREV

CONSELHO CURADOR

NUMERO DO CANDIDATO

ITAQUI-PREV

CONSELHO FISCAL

NUMERO DO CANDIDATO